




## Reunião do Júri do Procedimento Concursal de Técnicos Superiores – PREVPAP Ata n.º 1

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas dezoito horas, reuniu o júri do procedimento concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), destinado a um Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro; a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e pelo Código do Procedimento Administrativo, no gabinete da direção do Agrupamento de Escolas de Vagos, sendo presidida por Maria do Rosário Claro e secretariada pela primeira vogal, Maria Teresa Páscoa, estando presentes os abaixo assinados:

Intervenientes	Nome	Rubrica
Presidente	Maria do Rosário de Almeida Claro	
Primeiro vogal efetivo	Maria Teresa Rodrigues Páscoa	
Segundo vogal efetivo	Gracinda da Silva Reis	

Ordem de trabalhos:

**Ponto único** – Fixação dos parâmetros de avaliação, definição dos critérios de apreciação e ponderação do método de seleção, bem como a respetiva fórmula de classificação.

Dando cumprimento à ordem de trabalhos, a presidente do júri recordou que, de acordo com o despacho de abertura do concurso, o método de seleção a utilizar será a avaliação curricular (AC) que visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Tendo isto em consideração, o júri estabeleceu que a avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2 \times EP + FP) / 4$$

tendo em conta os seguintes critérios de avaliação para os respetivos parâmetros:

- Habilitação académica de base (HAB):

- 20 Valores – Mestrado na área a que se candidata;
- 18 Valores – Licenciatura na área a que se candidata.

- Experiência Profissional (EP):

- a) **20 Valores** – Experiência de 4 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) **18 Valores** – Experiência inferior a 4 anos e igual ou superior a 2 anos e de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) **16 Valores** – Experiência inferior a 2 anos e igual ou superior a 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) **12 Valores** – Experiência inferior a 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- e) **8 Valores** – Sem experiência profissional no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

- Formação Profissional (FP):

- a) **20 Valores** – formação em área afim com funções a desempenhar para as quais se promove o presente procedimento concursal, devidamente comprovada, com mais de 50 horas;
- b) **15 Valores** – formação em área afim com funções a desempenhar para as quais se promove o presente procedimento concursal, devidamente comprovada, com mais de 25 horas e até 50 horas;
- c) **10 Valores** – formação em área afim com funções a desempenhar para as quais se promove o presente procedimento concursal, devidamente comprovada, até 25 horas;
- d) **5 Valores** – outra formação relevante sem ser na área, para as quais se promove o presente procedimento concursal, devidamente comprovada;
- e) **0 Valores** – sem formação relevante para as funções a desempenhar para as quais se promove o presente procedimento concursal.

A classificação final (CF) será efetuada de acordo com a seguinte ponderação:

$$CF = 100\% (AC)$$

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada nos termos da Lei.

A Secretária



A Presidente

